

REVISITANDO OS CÍRCULOS RESTAURATIVOS: DA TEORIA A PRÁTICA

Fernando Oliveira Piedade

Quilza da Silva e Silva

Resumo: O presente artigo intitulado: Revisitando os Círculos Restaurativos: da Teoria a Prática, tem como objetivo explicar que com base na reflexão, no diálogo e no empoderamento das partes envolvidas no processo é possível a reparação de danos, restauração de segurança e dignidade dos envolvidos no conflito. Utilizou-se preliminarmente o método de pesquisa hermenêutico em função de a pesquisa ter partido de referencial bibliográfico. Esse estudo em construção vem sendo trabalhado pelo Núcleo de Justiça Restaurativa – NEJUR desenvolvido pelo grupo de pesquisa Sistema Punitivo e Violência de Gênero: ressignificando a cidadania a partir da justiça restaurativa promovida pela Faculdade Pitágoras do Maranhão.

Palavras-chave: Círculos Restaurativos. Comunicação não violenta. Reparação de danos.

Abstract: Article entitled: Revisiting the Restorative Circles: Theory to Practice, aims to explain that based on reflection, dialogue and empowerment of the parties involved in the process it is possible to repair damage, restore security and dignity of those involved in conflict. We used the method of preliminary hermeneutical research in terms of research have bibliographic references

party. This study under construction has been worked by the Restorative Justice Center - NEJUR developed by the research group Punitive System and Gender Violence: giving new meaning to citizenship from the restorative justice promoted by the Faculty Pythagoras of Maranhão.

Keywords: Restorative Circles. Nonviolent communication. Repair damage

INTRODUÇÃO

Ao longo da história, a paz é uma busca constante da humanidade. No entanto, no ímpeto de alcançá-la, muitas vezes o homem utiliza meios que, comprovadamente, não trazem resultados positivos, inclusive por trazer embutida a ideia de punição para resolver determinadas situações. Pautados na ineficácia do punir para consolidar a paz, novos caminhos vêm sendo traçados, com base na reflexão, no diálogo e no empoderamento das partes envolvidas no processo baseado nesta busca que o presente artigo intitulado: Revisitando os Círculos Restaurativos: da Teoria a Prática, tem como objetivo explicar como os círculos restaurativos são instrumentos indispensável à resolução de conflitos, baseado no controle, apoio, respeito e cooperação oferecem condições aos sujeitos envolvidos no conflito através do diálogo e da escuta empática restaurar o convívio social e promover a costa apud piedade paz, de modo a possibilitar o fortalecimento de valores éticos e morais. Conforme Costa e Piedade (2014) mesmo que o foco esteja na vítima e suas necessidades, nos círculos restaurativos não há distinção entre vítima, ofensor e até comunidade, deste modo, todos assumem posição privilegiada. Neste prisma, Apresentaremos a origem dos Círculos restaurativos, contribuições das práticas restaurativas; influência da justiça restaurativa; em seguida abordaremos o conceito, os tipos e as etapas dos Círculos Restaurativos.

1. A ORIGEM DOS CÍRCULOS RESTAURATIVOS

Os círculos restaurativos são espaços dialógicos, uma roda dialogal de resolução não violenta de conflitos, que permite a participação de qualquer pessoa que esteja envolvida no conflito, direta ou indiretamente, objetivando a resolução de problemas, reparação de danos, restauração de segurança e dignidade. De início, o foco será dado ao contexto histórico deste processo, abordando assim, respectivamente, as contribuições restaurativas, a influência da justiça restaurativa e a comunicação não violenta.

Os primeiros círculos humanos resultaram da formação natural de pessoas sentadas ao redor de uma fogueira, estabelecendo a melhor maneira de distribuir eficientemente o acesso ao calor e à luz.

Os círculos restaurativos têm suas raízes plantadas em culturas indígenas da América do norte. Estes tinham o hábito de se reunir em círculos para tentar resolver problemas da tribo.

Pranis, Stuart e Wedge (2003) lecionam que essa modalidade tem suas origens nos rituais nativos americanos que iniciam os círculos com a invocação de uma cantiga tradicional, abrindo espaço para as falas dos participantes. Para garantir respeito e ordem a esse momento sagrado, usa-se uma pena de águia que passa de pessoa para pessoa para designar de quem é a vez de falar, e assim chegar a eventual solução do problema.

O processo circular é de grande valia, pois traz a promessa de que todos os envolvidos se comportem uns com os outros de um modo mais bondoso, respeitoso e generoso.

1.1 contribuições das práticas restaurativas

Muito se questiona se a justiça restaurativa é uma prática restaurativa e se as práticas restaurativas ao lado da comunidade e dos princípios e valores constituem as três dimensões da justiça restaurativa. Diante de tais questionamentos, Zehr, em seu livro *Trocando as Lentes: Um*

Novo Foco sobre Crime e Justiça, fala que esse modelo é um subsistema das práticas restaurativas. Por outro lado, para os idealizadores das práticas restaurativas, entre eles: Costello, Wachtel e Wachtel, no livro *Manual de Práticas Restaurativas* (2002) entendem que o conceito de práticas restaurativas provém da justiça restaurativa.

Nesse diapasão, ressalta-se que a presente pesquisa parte do pressuposto de que, as práticas restaurativas constituem sim uma das dimensões da justiça restaurativa, sendo então condizente com o livro *Manual de Práticas Restaurativas* (2002), dos autores Costello, Wachtel e Wachtel, entretanto é a prática com maior popularidade. Dessa forma, as outras práticas seguiram este movimento, entendendo assim que, a reparação do dano e não a punição. Portanto, as práticas restaurativas lidam com as dimensões do conflito e violência, sendo que, em função dos diversos programas restaurativos, surgindo assim, o Instituto Internacional de Práticas Restaurativas (International Institute for Restorative Practices - IIRP), idealizado por McCold e Ted Wachtel 2002 como escola de nível de pós-graduação sediada em Bethlehem, na Pensilvânia que prevê uma estrutura abrangente para a prática e a teoria que expande o paradigma restaurativo para além de suas origens na justiça criminal.

O IIRP conceitua a justiça restaurativa como um subsistema das práticas restaurativas, afirmando que esse movimento é reativo, trabalhando o crime que já ocorreu. Já as práticas restaurativas, como um modelo proativo, atuando mais no sentido de prevenção para impedir conflitos e infrações futuras. No entanto, “ Connell, Wachtel e Wachtel (2012) garantem que o conceito de práticas restaurativas não passa de uma mera abordagem disciplinar. Para eles as Práticas restaurativas compõe uma ciência social que objetiva unicamente o aprendizado. Elas abrangem tanto práticas formais como práticas informais, que são simples e práticas o suficiente para se tornar uma forma natural.

Neste sentido, em 13 de Agosto de 2002, Resolução do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas nos seus princípios básicos anunciou

que: os programas restaurativos são aqueles que tenham como finalidade desenvolver processos efetivamente restaurativos. Todo processo restaurativo devem estimular a participação da vítima, do transgressor e da comunidade para discutirem, refletirem e tomarem decisões razoáveis. Os resultados restaurativos deve visar um acordo construído coletivamente, incluindo as responsabilidades, isto é, os direitos e deveres de todos os participantes, no sentido de possibilitar ao ofensor uma reparação justa e possível. Essa reparação pode ser pecuniária, restituição, prestação de serviços comunitários, objetivando suprir as necessidades individuais e coletivas.

Portanto, Todas as práticas restaurativas existentes, apresentam um processo diferente. Dentre outras cita-se as principais : Os círculos restaurativos, que são indicados para trabalhar com a compreensão do conflito; as reuniões restaurativas, indicada para trabalhar com a violência; as reuniões restaurativas familiares ou grupo de conferência familiar (CGF), capazes de trabalhar com a compreensão do conflito e violência; e a justiça restaurativa, indicada para a compreensão do crime. Todavia, O resultado desejado de todas as praticas é a reparação e a reintegração social. Reparação dos eventuais danos causados, sejam eles patrimoniais ou morais, e reintegração da vítima e delinquente à comunidade, sem rotulação ou marginalização. O objetivo maior é que todos se tornem mais conscientes de seus atos e de suas repercussões sociais.

1.2 A influência da Justiça Restaurativa

Zehr (2008) ensina que o movimento restaurativo surge na América do Norte, nos anos 70, com a finalidade da reconciliação entre vítimas e infratores, nasce como um programa de mediação entre conflitantes. Nos anos 90 esse modelo ampliou-se, incluindo assim comunidades nos procedimentos restaurativos por entender que ela é vítima secundária no ocorrido. Este fundamento está fundamentado na teoria fundamentalista, esta por sua vez,

menciona que a sociedade é um sistema organizado de atividades, que labora como um organismo composto de várias partes funcionando em harmonia, sendo que se uma dessas partes apresentar qualquer problema, afetará o andamento de todo o sistema, pois todo dano causa males de modo coletivo.

Neste sentido, Nils Christie (1992) destaca que o Estado defraudou o conflito das partes. Logo, a justiça restaurativa procura consertar o feito, repondo o que foi tirado das partes, devolvendo seu poder ao assumir a posição de protagonistas no processo comunicacional e ao dar a todos os participantes o direito de falar e o dever de ouvir.

Neste viés, Zehr (2008, p.54), afirma que a justiça deve oferecer às comunidades:

1. Atenção às suas preocupações enquanto vítimas.
2. Oportunidades para construir um senso comunitário e de responsabilidade mútua.
3. Estímulo para assumir suas obrigações em favor do bem-estar de seus membros, inclusive vítimas e ofensores.

Posto isto, observa-se que para a justiça restaurativa, o crime é uma violação contra a pessoa e a comunidade, Logo, é sabido esclarecer que a justiça restaurativa não veio para substituir e sim como meio alternativo ao direito penal. Porém, houve um alargamento de seu conceito o seu conceito, atualmente, sendo utilizado para trabalhar com a delinquência juvenil, com os conflitos escolares, nas relações de trabalho, dentre outros.

Nesse sentido Zehr (2008, p.39) leciona:

A justiça restaurativa se preocupa em especial com as necessidades das vítimas de atos ilícitos, aquelas necessidades que não estão sendo adequadamente atendidas pelo sistema de justiça criminal. Não raro as vítimas se sentem ignoradas, negligenciadas ou até agredidas pelo processo penal. Isto acontece em parte devido à definição jurídica do crime, que não inclui a vítima. O crime é definido como ato cometido contra o Estado, e por isso o Estado toma o lugar da vítima no processo. No entanto, em geral as vítimas têm uma série de necessidades a serem atendidas pelo processo judicial.

Face ao exposto, a Justiça Restaurativa não tem a intenção de deixar o ofensor impune, a intenção é que a obrigação imposta a ele passe a

não ter o caráter de pena, tornando-se um processo bem-sucedido e de restauração. Pois entende-se que o crime tem uma dimensão pública e uma privada, isto é, uma dimensão social ao lado de uma mais local e pessoal. Portanto, Para a Justiça Restaurativa o que mais interessa não é só a resolução dos conflitos, e sim que eles sejam vivenciados, sentidos pelas partes envolvidas, possibilitando uma melhor forma de compreensão entre todos os envolvidos, o que contribui para uma convivência saudável. Ao invés de se pensar o que fazer com o ofensor, no sentido de puni-lo, o questionamento deve ser: O que aconteceu? Qual é o dano? Como podemos contribuir para esta reparação? Qual o sofrimento? Quem foi prejudicado? Quais são as necessidades? Quem tem obrigação e quem pode atender essas necessidades? Ou seja, o seu foco é o futuro, objetivando a restauração das relações, com valorização do diálogo e do respeito à autonomia das partes, tornando possível a solução pacífica dos conflitos. Por isso a linguagem das práticas é neutra pois tem em vista restringir as reincidências, seguindo uma método inclusão e ressocialização. Assim como adota uma dinâmica proativa além de apresentar procedimentos definidos, logo, as perguntas estão prontas. É arquitetada para trabalhar com o conflito quiçá contra violências.

A justiça restaurativa também parte do princípio de que as relações podem ser restauradas baseadas nos valores de inclusão, pertença, solidariedade e escuta ativa, entre outros. A justiça restaurativa tem demonstrado ser um terreno fértil para a instauração de uma nova ótica nas relações, pautada pela reciprocidade, compromisso e corresponsabilidade. Este irá incidir na prevenção da violência e diminuir os riscos de vulnerabilidade penal de adolescentes, instaurando novas formas de convivência.

1.3 A comunicação não violenta

Nas práticas restaurativas, torna-se crucial o emprego de uma comunicação não-violenta, caso contrário, trilharíamos o mesmo caminho de estigmatização e julgamento do sistema da justiça retributiva. Se, nos círculos

restaurativos dentro de uma escola, por exemplo, não se tomar muito cuidado e atenção com a linguagem empregada, corre-se o risco de transformar o círculo em um “tribunal” que acabará por gerar mais revolta e conflito. A escuta e os sentimentos são valorizados e um dos resultados mais claros e imediatos é o de “desarmar” a briga e tornar as pessoas mais empáticas, mais sensíveis e propensas á conciliação. Por isso as praticas restaurativas tem como finalidade estabelecer uma comunicação não repressora. Os primeiros estudos acerca dessa temática foram idealizados pelo psicólogo americano Marshall. Segundo ele (2011, p.2),

A comunicação não violenta (CNV) não é uma teoria, um método, uma técnica, nem uma ferramenta de comunicação, muito menos uma doutrina. Talvez esteja mais próxima de uma pesquisa contínua, uma abordagem ou plataforma viva e orgânica de aprendizado que nos guia para fortalecermos nossas conexões, construindo um ambiente mais propício para experimentarmos relações sustentáveis.

Marshall (2010) ensina ainda que a linguagem da pessoa revela se a mesma está ou não sendo violenta com outra ou com si própria. Onde ele chama de comunicação alienante da vida . Assim, o autor cita algumas formas destas comunicações. A primeira forma de comunicação alienante são os julgamentos moralizadores, que são aqueles que caracterizam-se por valores pré-concebido do outro, que servem para classificar, discriminar e condenar o indivíduo. A segunda forma é como se analisa os outros. Para o autor, Isso ocorre sempre em que se está diante de uma pessoa ou de uma situação da qual não se tem controle, reagindo sempre no sentido de considerá-las como erradas. A terceira forma de comunicação alienante é representada pelo verbo classificar e julgar. Essas ações estimulam a violência. Uma vez que ninguém nasce portadora de uma linguagem que estimule a solidariedade e a compaixão, do contrário, saberíamos lidar com nossas necessidades.

De acordo com Marshall (2010) crê-se que quando são eliminados da linguagem julgamentos e acusações há uma probabilidade maior de resolução de conflitos. Por isso tem que, primeiro tratar a origem da violência, e não do conflito, está na expressão patética de uma necessidade humana não atendida. O quarto tipo de comunicação alienante ocorre quando há comparações. Não se deve comparar comportamentos para rotular e julgar ,

uma vez que , feito isto, estaríamos agindo por meio da violência. O quinto tipo comunicação alienante é a negação de responsabilidades, tem coisas que o individuo que cumprir, querendo ou não.

Desta forma, afirma-se que o objetivo da comunicação não violenta é restabelecer relações rompidas e fortalecer conexões comunicação não-violenta deixa aberta a possibilidade, a longo prazo, de uma reconciliação das pessoas. Ela permite, ao menos, não excluir essa possibilidade e prepara da melhor forma, o futuro. É preciso, sobretudo, que indivíduos críticos e racionais, com potencialidade cognitiva e capacidade imaginativa, fortaleça conexões e o aprendizado por meio da linguagem, usando assim a coesão e não a coerção.

MARSHALL (2010) ensina que

Há quatro elementos-chave que estruturam a CNV: observar sem julgar, identificar e expressar as necessidades (do outro e minhas), nomear os sentimentos envolvidos (do outro e meus) e formular pedidos claros e possíveis. Na experiência desse processo, nada habitual para muitos de nós, surge a pérola que emerge do lodo: a autoempatia e a empatia na conexão com o outro.

A comunicação não violenta é uma forma como cada pessoa se trata no íntimo e a trata os outros. É uma forma pacífica de conviver entre os sujeitos no espaço social. Porque quando nos comunicamos, consegue-se compreender diferentes maneiras de entender a vida e de responder as dificuldades que surgem. Mudar, adaptar, estabelecer parcerias, interagir e cooperar com o(s) outros (s), são ações que geram sintonia. Encarar situações de maneira não violenta é não pensar mais em produtos, conhecimentos e comportamentos que precisam ser adotados por uma pessoa sem que antes o conheçamos. Todo indivíduo tem sua história de vida. Estimular a comunicação não -violenta é estimular espaços de liberdade, respeito e responsabilidade.

Dessa forma, objetiva-se uma linguagem que implique a capacidade de compreensão, de escolha entre as pessoas, e não para fins punitivo e repressor. Ela deve ser ponderada de modo a criar possibilidades de liberdade e responsabilidade, para tanto é necessário que sua realização ocorra por meios de práticas não violentas no processo comunicacional. Para isso ser viável é necessário que as pessoas sintam-se seguras para falar e agir cooperativamente, por isso não constitui-se em tarefa fácil já que precisa vencer a poderosa e inicial barreira do medo que muitas vezes acompanham esses sujeitos. É preciso, sobretudo, que indivíduos críticos e racionais, com potencial cognitivo e capacidade imaginativa, fortaleçam conexões e o aprendizado por meio da linguagem, usando assim a coesão e não a coerção.

2. CÍRCULOS RESTAURATIVOS: REVISITANDO SEU CONCEITO

REFLETINDO sobre ineficácia punitiva para consolidar a paz, novos caminhos vêm sendo traçados, com base na reflexão, no diálogo e no empoderamento das partes envolvidas no processo. Entre essas iniciativas, pode-se destacar a Justiça Restaurativa que propõe uma maneira diferenciada de intervenção, visando à reparação de danos, bem como ao reequilíbrio das relações sociais. São ferramentas que possibilitam um espaço de diálogo, contribuindo de forma efetiva para a reparação de danos, restauração de vínculos, promoção de responsabilizações, permitindo integração e pacificação comunitária. Portanto, representam uma alternativa para as políticas excludentes, apresentando valores e princípios peculiares, objetivando a restauração de relações rompidas. Zehr (1990, p. 25) esclarece que:

A justiça restaurativa tem foco nos danos e consequentes necessidades (da vítima, mas também da comunidade e do ofensor); trata das obrigações resultantes desses danos (obrigações do ofensor, mas também da comunidade e da sociedade); utiliza processos inclusivos e cooperativos; envolve todos os que têm um interesse na situação (vítimas, ofensor, comunidade, a sociedade); busca corrigir os males.

Logo, observa-se que, se busca a participação dos envolvidos, bem

como da comunidade, para que todos saiam satisfeitos, uma vez que visa restaurar o dano causado pelo crime, corrigir equívocos, curar relações. Onde todos assumem a responsabilidade pelas suas próprias condutas.

A justiça restaurativa apresenta três dimensões: princípios e valores, a comunidade e as práticas restaurativas. Em síntese curta, de acordo com Zehr (2010) os principais princípios são:

- 1.Focar os danos e consequentes necessidades da vítima, e também da comunidade e do ofensor.
- 2.Tratar das obrigações que resultam daqueles danos (as obrigações dos ofensores, bem como da comunidade e da sociedade).
- 3.Utilizar processos inclusivos, cooperativos.
4. Envolver a todos que tenham legítimo interesse na situação, incluindo vítimas, ofensores, membros da comunidade e da sociedade.
- 5.Corrigir os males.

Os princípios apresentados acima, é que diferenciam a justiça restaurativa da justiça penal meramente retributiva, Pois na justiça restaurativa há participação, discussão, conscientização, compreensão, solução dos problemas passados, análise dos problemas presentes e preparação para os problemas futuros. A maior preocupação da justiça restaurativa é com a recuperação da vítima e da comunidade vitimada e não com uma maior punição do ofensor, ela requer que o ofensor seja responsabilizado diretamente pelos danos causados às vítimas e/ou comunidade vitimada. Busca reforçar o envolvimento de toda a comunidade na responsabilização do ofensor e na recuperação de vítimas e ofensores.

Assim como destaca a importância do próprio ofensor visualizar o impacto de sua conduta. Por isso reconhece a responsabilidade da comunidade nas condições sociais que colaboraram para a conduta do ofensor. São valores fundamentais traduzem-se na prática do Círculo Restaurativo, como o próprio nome aponta: um encontro para restaurar. Para qualquer encontro em nossas vidas, é preciso o desejo e a coragem para efetivá-lo, nesse caso, em específico, as demandas não são suaves, pois temos de aceitar as responsabilidades por nossas ações.

O mesmo autor elenca os valores fundamentais do modelo restaurativo, são: a participação, o respeito, a honestidade, a humildade, a

interconexão, a responsabilidade, o empoderamento e a esperança. A Participação dos afetados pelo crime, que passam a adotar uma postura ativa e decisória. O Respeito pelos valores do ser humano, independente de sua origem cultural, racial, social, religiosa etc. Honestidade no falar e agir, sem ocultar sentimentos pessoais de honra ou desonra, raiva ou alegria, provocados pelo fato criminoso. Humildade no reconhecimento da falibilidade e vulnerabilidade do ser humano. Interconexão dos laços sociais e reconhecimento de todos os envolvidos no conflito como membros de uma rede de relacionamento, num processo comunitário. Responsabilidade das partes por suas condutas e reflexão sobre as consequências delas decorrentes, em especial daquele que executou o ato criminoso. O Empoderamento das partes para livre manifestação de sua vontade e seus interesses. Esperança de “cura para as vítimas, a esperança de mudança para os infratores e a esperança de maior civilidade para a sociedade”.

Neste mesmo sentido o autor fala que

As comunidades sofrem o impacto do crime e, em muitos casos deveriam ser consideradas partes interessadas, pois são vítimas secundárias. Os membros da comunidade tem um importante papel a desempenhar e talvez, ainda, responsabilidades em relação às vítimas, aos ofensores e a si mesmos.

Logo, praticamente todos os escritos encontrados referentes à justiça restaurativa concedem à comunidade ou às comunidades um papel central dentro do seu modelo. Pois num sistema restaurador, o dano atinge não só a pessoa diretamente prejudicada pelo crime, mas também a comunidade mais ou menos próxima da vítima direta. Pois são as pessoas concretas e suas comunidades que sofrem os contragolpes da criminalidade.

E por último as práticas restaurativas, que apresentam diferentes dinâmicas, entre elas os círculos restaurativos, objeto do presente estudo. Essa prática pode ser utilizada com qualquer pessoa ou grupo, independente de faixa etária, em âmbito familiar, comunitário, escolar, ligados a espaços não governamentais ou a políticas públicas como a de Assistência Social, ao

Sistema de Justiça e Segurança, ou em âmbito organizacional, inclusive em empresas. (LIMA, 2013)

2.1 quanto aos tipos de círculos restaurativos

Conforme já mencionado, o círculo restaurativo é um espaço dialógico onde cada pessoa pode falar e ser ouvida, com respeito, esclarecendo suas dúvidas e anseios sobre o fato que iniciou o conflito.

PRANES (2010, p.19) nos ensina que quando os círculos restaurativos são utilizados como política de prevenção ao conflito e violência seus resultados são magníficos, pois permite a resolução de problemas comportamentais, de conflitos, assim como estimulante nas trocas de experiências e reflexões.

Para Pranes (2010, p.21), “os círculos restaurativos superam outras ferramentas mediativas para transformação de conflitos. Pois, o fazem com o objetivo de dar suporte às partes, construindo espaços para suas demandas pessoais”, isto é, os círculos restaurativos objetivam ir além do acordo, preocupam-se também em construir um ambiente onde todos possam expressar suas necessidades mais íntimas.

Neste contexto, os círculos restaurativos são ambientes de encontro onde prevalece o respeito às diferenças, firmando um compromisso com a não violência, restaurando a confiança mútua. Este é um ideal e também um desafio que nasce da precisão diária de um novo (re) colocar da função social da linguagem presente nos círculos restaurativos.

Os círculos restaurativos apresentam propósitos distintos. Neste sentido, Pranes (2010, p. 23), dita que os círculos apresentam as seguintes modalidades: “diálogo, compreensão, restabelecimento, sentenciamento, apoio, construção do senso comunitário, resolução de conflito e reintegração”.

Em síntese, esclarece-se cada modalidade circular. O Círculo de Compreensão é uma modalidade em que o diálogo é essencial para o entendimento, pois compreender é colocar-se no lugar do outro com o objetivo de entender toda a situação, seus arredores. Círculo de Restabelecimento

objetiva partilhar os sentimentos, partilhando a aflição, a dor, à perda do outro no sentido de ajudá-lo emocional e psicologicamente. Os círculos de reintegração objetivam possibilitar o encontro do ofensor com a comunidade de jeito a indicar um plano de ação, visando sua (re) integração no seu ambiente local. Como, por exemplo, é utiliza-se no retorno de adolescentes e adultos as suas comunidades após o cumprimento de medidas socioeducativas ou cumprimento em estabelecimento prisional.

É importante ressaltar que os círculos, além de apresentar a possibilidade para a vítima, o ofensor e comunidade, admitem a participação de representantes do poder judiciário como o juiz, promotor, advogado, polícia e outros profissionais. Os participantes para a construção do acordo discutem o que aconteceu, por que aconteceu, qual o dano resultante, o que é necessário para reparar o dano.

O Círculo de Apoio objetiva reunir pessoas empenhadas e efetivamente capazes de oferecer apoio àqueles que cometeram o crime, a não voltarem a delinquir. Por isso Utilizam-se políticas públicas de inclusão social para promover a inclusão e a participação destes por meio de práticas desportivas, cursos de capacitação profissional etc.

Os Círculos de Construção do Senso Comunitário tem o alvo de instituir conexões e construir relacionamentos dentro de um grupo de pessoas que têm interesses em comum, logo, Utilizam políticas públicas de inclusão social para promover a inclusão e a participação nos processos decisórios. São decisões que objetivam contribuir para o desenvolvimento da comunidade.

Círculo de Resolução de Conflitos objetiva reunir as partes para que as mesmas entrem em comum acordo . Frisa-se que o círculo de resolução de conflitos não prediz o tratamento ou a solução do conflito, caminha no sentido de se criar estratégias, via de regra, um acordo para a gestão do conflito.

Posto isto, é sabido que todas essas modalidades circulares objetivam administrar pacificamente o conflito, afastando o Máximo a judicialização das questões sociais.

2.2 Quanto às etapas dos círculos restaurativos

Os círculos proporcionam o encontro entre as partes afetadas em um conflito. Esse encontro é visto como uma maneira de promover o diálogo, apoiando as pessoas a chegarem a acordos estabelecidos de maneira consensual. A participação do facilitador torna-se essencial, entretanto neste processo são os participantes que fazem a mudança. É uma ferramenta de origem comunitária, utilizada em âmbito de conflitos familiar, escolar, projetos sociais, judiciário, etc.

Os círculos restaurativos constituem-se de três etapas distintas, a saber: Pré-Círculo, Círculo e Pós-círculo. Observa-se que cada etapa é orientada a formulação de perguntas que devem ser feitas oral ou verbalmente numa linguagem clara e acessível. É imprescindível a participação do facilitador para orientar no processo. Observa-se que segundo Pranes (2010) as pessoas ao aceitarem participar do círculo devem assinar o termo de consentimento, um instrumento que assinala a voluntariedade em participar dos círculos, comprometendo-se respeitar os princípios e valores estabelecidos. O documento é assinado em duas vias: uma para o participante e outra para o Facilitador; e caso seja preciso, outra via deve ser assinada e endereçada ao juiz, informando-o do interesse das partes em participar do procedimento circular.

O pré-círculo é a primeira etapa do processo, nesta, segundo Brancher (2006) o facilitador prepara as pessoas para o círculo, tendo definido quem serão os participantes; o local do círculo; a data e horário do círculo.. É nesta fase que o Facilitador explica a cada participante o processo passo-a-passo, quais os procedimentos serão adotados e que a modalidade circular não é um processo judicializado, ou seja, é nesta fase que vítima e ofensor serão convidados para o encontro e o facilitador elaborará um resumo sobre eles.

Pranes (2010) dita com muita propriedade que os círculos restaurativos são processos que criam condições propícias ao desenvolvimento do diálogo, visando encontrar soluções razoáveis para a reparação dos danos. Afirma que é este um ambiente propício para o diálogo, pois remete uma imagem positiva para todos os participantes, garantindo condições de igualdade e segurança num espaço confortável e agradável.

Ainda segundo a autora, o círculo restaurativo é um espaço desenvolvido para o compartilhamento de poder entre os envolvidos, visando à compreensão mútua e a responsabilização. Ou seja, cada um estará expressando seus sentimentos, o que se passou durante a ocorrência dos fatos, como cada um reagiu ao ocorrido, e de que modo foram atingidos pelo fato. Este é o momento de falar e de escutar o outro para que, verdadeiramente sejam compreendidos nas suas necessidades atuais.

A outra etapa é o círculo restaurativo que caracteriza-se pela reunião das partes envolvidas no conflito juntamente com seus convidados. Neste momento o facilitador acolhe os participantes, organizados em círculos, solicitando que os mesmos se apresentem sem agregar a si condições. É um momento em que já se analisou antecipadamente a possibilidade do encontro entre a vítima e ofensor. A linguagem utilizada é uma não violenta, principalmente na fala do facilitador pois este está ali para deixar o espaço mais propício a um diálogo.

Nessa etapa, Pranes (2010) ensina que, as perguntas devem ser desenvolvidas para a compreensão mútua. Ou seja, as necessidades de todos os participantes devem ser ouvidas e respeitadas, que as partes envolvidas tenham, a possibilidade de serem escutadas e principalmente que consigam escutar, bem como reconhecer as necessidades básicas e humanas do outro. Não se deve esquecer a autorresponsabilização. Pois o transgressor deve reconhecer-se como autor do ato danoso, que ele reconheça ou admita um certo grau de responsabilidade e contribuição para o acontecimento do conflito. O último momento dentro dessa etapa é concretização do acordo.

O pós-círculo é um novo encontro, estabelecido ao final do círculo, geralmente passados trinta dias após o acordo. Essa etapa é construída para se verificar se o acordo está sendo efetivamente cumprido, se o resultado foi satisfatório para todos. Neste, é importante que uma visita domiciliar para verificar se o cumprimento do mesmo. pois se não houve restauração os organizadores do círculo estejam previamente cientes das causas que impediram seu andamento, e assim devem fazer uma análise dos pontos fragilizados buscando alternativas de intervenção. Ainda assim, dependendo da situação, o facilitador pode encaminhar o fato, por escrito, ao juiz para que

este tenha ciência da quebra do acordo e estabelecer outra sanção .De acordo com Brancher (2006, p.16), nessa etapa “todos são chamados para avaliar os pontos positivos, negativos e sugestões. Verifica-se o efeito do acordo para o ofensor, o estado emocional da vítima e o grau de satisfação de todos os atores envolvidos no processo decisório”.

Dito exposto, verifica-se que o pós círculo tem como objetivo geral verificar o grau de restauratividade do procedimento para todos os envolvidos, avaliar o grau de satisfação entre os participantes do processo circular e ainda convidar vítima e ofensor para participarem de outras modalidades circular, como os círculos de apoio, reintegração, de diálogo entre outras, visando a promoção da cultura da paz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditamos que o Círculo restaurativo traz a oportunidade de vivenciar momentos como a possibilidade de o ofensor encontrar a vítima e reconhecer-se na sua expressão, é um meio para que os envolvidos consigam responsabilizar-se por suas atitudes, podendo isso qualificar a intervenção socioeducativa no atendimento ao envolvidos no conflito. O Círculo Restaurativo, como espaço de escuta, compreensão, responsabilização e reparação, cria um clima favorável ao desenvolvimento da empatia para todos os participantes do encontro e, como tal, constitui-se numa alternativa de intervenção que pode compor o atendimento socioeducativo, promovendo experiências positivas a vítima, ofensor e a comunidade, que geralmente estão expostos a tantos riscos e a tantos modelos de condutas antissociais que encontramos em nossa sociedade.

REFERÊNCIAS

COSTA, Marli M. M. da. PIEDADE, Fernando Oliveira. **A construção dos Círculos Restaurativos como instrumento de prevenção ao conflito escolar**. 2014. Disponível em <http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-16/302-costa-marli-m-m-da-piedad>

e-fernando-oliveira-a-construcao-dos-circulos-restaurativos-como-instrumento-de-prevencao-ao-conflito-no-espaco-escolar. Acesso em 23 de abril de 2015.

GUIA PARA COMUNICADORES SOBRE JUSTIÇA E PRÁTICAS

RESTAURATIVAS. Organizadores: Ana Letícia Barbosa Lima e Instituto c&a: 2013. Disponível
<http://www.institutocea.org.br/midiateca/197/Publicacao/guia-para-com.aspx>
Acesso em: 04 de abril de 2015.

PIEDADE, Fernando Oliveira. **A Função Social da Linguagem presente nos Círculos Restaurativos como instrumento de efetivação dos direitos de cidadania**. 2015.125 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul- UNISC. Santa Cruz do Sul, 2015.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes**: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.